

1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECURSO INOMINADO nº 081.2011.018.594-9 - PARNAÍBA (Ref.: Ação nº 081.2011.018.594-9 - INDENIZATÓRIA POR DANOS MATÉRIAS E

MORAIS CUMULADA REPETIÇÃO DE INDÉBITO - J.E. Cível de Parnaíba Anexo I UESPI)

Recorrente(s): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Advogado: Washington do Rego Monteiro Sena

Recorrido(a)(s): LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS

Relator (a): Juíza Maria Luiza de Mello Moura e Freitas

PUBLICADA NO DJE/PI DE 08/04/2016

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1- O acórdão embargado não apresenta vício. A matéria ali contida foi devidamente fundamentada, em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada.

2- A matéria foi discutida e fundamentada.

3- Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria de mérito.

4- Embargos conhecidos e improvido.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento".

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes de Direito: Dra. Maria Luiza de Mello Moura e Freitas (relatora), Dr. Manoel de Sousa Dourado (membro) e Dr. João Henrique Sousa Gomes (membro).

Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Ana Cristina Matos Serejo.

1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público de Teresina (PI), 01 de abril de 2016.